

“ESTABELECE O ÍNDICE PARA A REVISÃO GERAL, ANUAL, DOS SERVIDORES EFETIVOS, COMISSIONADOS, CONTRATADOS ADMINISTRATIVAMENTE E VEREADORES DA CAMARA MUNICIPAL DE MAMPITUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PEDRO JUAREZ DA SILVA, Prefeito Municipal de Mampituba, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e EU Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A revisão geral anual, prevista no art. 37, inciso X, parte final, da Constituição Federal e, de acordo com a Lei Municipal nº 223/02, de 08 de março de 2002, no percentual **de 5,93% (cinco e noventa e três por cento)**, de acordo com o IPNC, aos Servidores Efetivos, Comissionados, Contratados Administrativamente e Vereadores do Poder Legislativo, conforme Lei nº861/2016 do Poder Legislativo.

Art. 2º Fica concedido o aumento real de **4,07%** aos servidores efetivos, comissionados e contratados administrativamente do Poder Legislativo Municipal (Câmara Municipal de Mampituba).

Art. 3º A despesa decorrente da aplicação desta Lei, será atendida pelas dotações próprias fixadas no orçamento para o ano de 2023, aprovadas conforme Lei Orçamentária Municipal de nº 1.195, de 13 de dezembro de 2022, bem como pelo impacto financeiro orçamentário anexo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAMPITUBA EM 25 DE ABRIL DE 2023.

Pedro Juarez da Silva
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E FAÇAM-SE AS DEVIDAS COMUNICAÇÕES.

Raquel Machado Pacheco
Sec. M. Adm., Fazenda e Planejamento